



Convênio nº 010/2014 – SEAB que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, e o MUNICÍPIO de CAMPO LARGO.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP: 80.035-050, doravante denominada **SEAB**, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.618/0001-88, sediado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 989, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor **AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 610.211-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 139.279.739-04, resolvem celebrar o presente Convênio nº 010/2014 – SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 13.138.196-4 (apenso ao 11.914.709-3), com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 31 do Decreto nº 6956/2013, Decreto nº 8622/2013, e demais normas aplicadas à espécie, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio objetiva a implementação do Projeto de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares, com ênfase à trafegabilidade de estradas rurais, com a consequente preservação de recursos naturais, tendo por objeto a execução de pavimentação poliédrica, perfazendo um total de área pavimentada de 24.360 m² e extensão de 4,06 km, na Rua Sebastião Torezin (Ligação Salgadinho - Miqueleto).

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes do Projeto acima mencionado, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

I. Repassar ao MUNICÍPIO os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Sétima deste ajuste;

II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, assim como da regular aplicação das parcelas de recursos, cujas medições da obra executada será de responsabilidade do Núcleo Regional de Curitiba, a quem

competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO;

III. Solicitar informações ao Município, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

IV. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;

V. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;

VI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;

VII. Notificar o MUNICÍPIO para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;

VIII. Comunicar expressamente ao MUNICÍPIO sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

IX. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao MUNICÍPIO, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

X. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;

XII. Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

I. Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;

II. depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;



III. concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;

IV. empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;

V. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, dos servidores dos sistemas de controle interno e externo a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

VI. atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

VII. prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente à SEAB para apresentação ao TCE/PR, em consonância com a legislação aplicável à espécie;

VIII. comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

IX. restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

X. utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI. nas hipóteses de dispensa ou inexistência de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

XII. responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conviado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XIII. executar a obra, objeto deste Convênio, permitindo trafegabilidade contínua;

XIV. assegurar a qualidade técnica da execução do objeto conviado, em conformidade com as determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007 e os normativos do Projeto de Pavimentação Polidétrica de Estradas Rurais com Pedras Irregulares;

XV. arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;





XVI. propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XVII. solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Quinta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XVIII. Afixar placas indicativas das obras a serem realizadas em cada trecho, conforme o "Manual de Identidade Visual – Placas de Obras", estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social do Governo do Estado do Paraná.

XIX. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da Unidade Gestora de Transferência - UGT;

XX. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

Parágrafo único. Em atendimento ao art. 23, da Resolução nº 028/11 do TCE/PR, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;
- b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;
- c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;
- e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;
- f) Informar ao TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.



III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará até 01 de maio de 2015, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do MUNICÍPIO fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SEAB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste pela SEAB serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

- a) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão adotadas as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo primeiro. O servidor Celso Luiz Fernandes, cargo de Fiscal de Convênios, portador do CPF/MF de nº 450.561.619-34, será o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art. 137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 20, da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR. o qual excepcionalmente poderá ser substituído, em suas ausências e impedimentos legais, por outro servidor efetivo que será designado expressamente por simples apostilamento.

Parágrafo segundo. O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso



consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo terceiro. A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 1.995.141,12 (um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta e um reais e doze centavos), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 1.731.187,20 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária 6502.20601044,257 – Políticas de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa 444041,01 – contribuições a municípios, provenientes da Fonte 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação legal, e a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 263.953,92 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra."

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros relacionados à contrapartida do MUNICÍPIO, quando houverem, necessários à complementação da execução do objeto do presente convênio, deverão ser depositados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Trabalho e obedecidos os prazos fixados no cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo. O valor referente a contrapartida do MUNICÍPIO dar-se-á mediante a despesas relacionadas a obras conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro. Para fins de liberação do valor acordado, deverá o MUNICÍPIO apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e o FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas Federal e Estadual; Certidão Liberatória do TCE/PR, Lei de Responsabilidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011).

Parágrafo Quarto. Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;



Parágrafo Quinto. Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança junto à instituição financeira acima mencionada;

Parágrafo Sexto. A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A SEAB promoverá a medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.605/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros referidos na Cláusula Sétima correrão por conta da Nota de Empenho nº 65000000400623-1, data de 20/05/2014, no valor máximo de R\$ 410.601,12 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município prestará contas deste Convênio à SEAB na forma e no prazo fixado nas normativas do TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomada de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus



advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- I. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- III. ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.
- IV. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- V. aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiros em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas à SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de Curitiba, no seguinte endereço: Rua dos Funcionários, 1560, CEP 85035-050 – Curitiba(PR).
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias antes do término da vigência. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

